



ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 21/2017

PA Nº 6888/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI  
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA  
TECSEG - TECNOLOGIA EM  
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.325.594/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Mourão, nº 02, Cohab Anil III, São Luís - MA, CEP 65051-570, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. **MÁRCIA HELENA FRANÇA SILVA GUIMARÃES**, portadora do RG nº 000092748698-9 SSP/MA, CPF nº 630.979.903-72, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante nos despachos DG nº 5005/2017 e 5063/2017 (exarados nos docS. 169 e 177 do PA nº 6888/2016), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a criação de 02 (dois) postos de trabalho de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas, para as Varas do Trabalho de Bacabal e Pinheiro.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS POSTOS**

Pelo presente termo aditivo ficam acrescidos os seguintes postos de vigilância:

- a) 01(um) posto de vigilância, com 44(quarenta e quatro) horas semanais para Vara Trabalhista de Bacabal;
- b) 01(um) posto de vigilância, com 44(quarenta e quatro) horas semanais para Vara Trabalhista de Pinheiro.

## **CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA**

Pelo presente Termo Aditivo as datas de vigência são:

- I) Posto da Vara Trabalhista de Bacabal fica acrescido ao contrato, a contar do dia 04 de dezembro de 2017.
- II) Posto da Vara Trabalhista de Pinheiro, no período de 01 a 30 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA – DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Os efeitos financeiros serão contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA – DO VALOR**

Pelo presente aditivo, o valor mensal do presente contrato fica acrescido em **R\$ 7.121,82** (sete mil, cento e vinte e um reais, oitenta e dois centavos), conforme o quadro abaixo:

| Item | Regime de horário                | Qtde de postos | Valor mensal por posto de trabalho | Valor total mensal  |
|------|----------------------------------|----------------|------------------------------------|---------------------|
| 1    | Vigilância armada escala de 44 h | 02             | R\$ 3.560,91                       | <b>R\$ 7.121,82</b> |



### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na Cláusula Dezoito do contrato original, deverá ser ajustada ao novo valor contratual dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 01 de dezembro de 2017.



**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

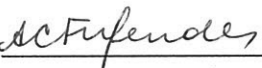
**MARCIA HELENA FRANÇA SILVA GUIMARÃES**

TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP

**Testemunhas:**

1- 

Identificação nº 2085

2- 

Identificação nº 427